



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 680,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 82/22:

Aprova o regime remuneratório da Carreira Especial da Inspeção Geral do Trabalho.

Decreto Presidencial n.º 83/22:

Aprova a Tabela de Taxas a Cobrar pela Emissão e Renovação de Licenças Ambientais para a Avaliação de Impactes Ambientais, bem como o registo e renovação das sociedades de consultoria ambiental. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro, que aprova a Tabela de Taxas a Cobrar pela Concessão de Licença Ambiental.

Decreto Presidencial n.º 84/22:

Aprova as alterações dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 15.º, 16.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 278/20, de 26 de Outubro, que estabelece o Regime Geral de Acesso e Uso das Habitações Construídas com Fundos Públicos.

Decreto Presidencial n.º 85/22:

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 24.

Decreto Presidencial n.º 86/22:

Estabelece o regime jurídico de protecção social obrigatória dos praticantes desportivos profissionais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 70/22:

Aprova o Acordo de Financiamento a ser celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Sindicato Bancário constituído pelo Banco BAI Europa-S.A., agindo como Agente de Financiamento, o Banco Comercial Português — MCBP e o Banco Atlântico Europa — BAE, no valor global de € 112 208 258,53, com a garantia do Banco Português do Fomento para materialização do Projecto de Construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima, e autoriza a Ministra das Finanças, com faculdade de subdelegar, e em representação do Estado Angolano a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 71/22:

Aprova o incremento de USD 26 144 830,84, ao Acordo de Financiamento, datado de 24 de Junho de 2021, celebrado entre a República de Angola e o Standard Chartered Bank, na qualidade de Initial Mandated Lead Arranger e o Agente Standard Chartered Bank (Hong Kong) Limited, como Mutuário Originário e outras instituições financeiras para o financiamento do Projecto de Abastecimento

de Água do BITA e para o pagamento do prémio de seguro de garantia da Agência Francesa de Crédito à Exportação (BPI) France, aprovado pelo n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 90/21, de 11 de Junho, perfazendo um total de USD 193 385 703,84, e autoriza o Ministério das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar a Adenda para o incremento do valor do referido Acordo de Financiamento e para a alteração de outros termos e condições do Acordo de Financiamento, bem como toda a documentação relacionada com a mesma, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 72/22:

Autoriza a substituição da Empresa ELECNOR, S.A. no Consórcio para a realização da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte 220 kV Lomaum — Huambo e subestações associadas a favor da Empresa ELECNOR — Servicios y Proyectos, S.A.

Despacho Presidencial n.º 73/22:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da empresa ELECNOR — Servicios y Proyectos, S.A., no contrato de empreitada das obras de reabilitação dos equipamentos da Central Hidroeléctrica da Matala, Subestação e Rede Eléctrica.

Despacho Presidencial n.º 74/22:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da Empresa ELECNOR — Servicios y Proyectos, S.A., no contrato para as obras de reforço do sistema de abastecimento de água à Localidade da Damba e respectiva Adenda aprovada pelo Despacho Presidencial n.º 224/21, de 28 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 75/22:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da Empresa ELECNOR — Servicios y Proyectos, S.A., no contrato de empreitada para as obras de ampliação da Subestação de Viana 400/220/60 kV e da Subestação da Gabela 220/60/30 kV.

Despacho Presidencial n.º 76/22:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da Empresa ELECNOR — Servicios y Proyectos, S.A., no contrato para as obras de reforço do sistema de abastecimento de água à Localidade da Chibia e respectiva Adenda aprovada pelo Despacho Presidencial n.º 226/21, de 28 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 77/22:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da Empresa ELECNOR — Servicios y Proyectos, S.A., no contrato para as obras de reforço do sistema de abastecimento de água à Localidade da Humpata, e respectiva Adenda aprovada pelo Despacho Presidencial n.º 225/21, de 28 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 188/22 de 12 de Abril

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, criada pelo Decreto n.º 38-A/92, de 7 de Agosto, está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Universidade Católica de Angola, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas devem possuir uma Licenciatura em Direito ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim de curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Ter domínio das normas de direito público e constitucional;
- b) Dominar as ferramentas de pesquisa científica e de consultoria;
- c) Emitir pareceres jurídicos na Área das Ciências Jurídico-Políticas;
- d) Aplicar os procedimentos de trabalho jurídico no exercício da função pública;
- e) Aplicar os principais instrumentos jurídicos na resolução de conflitos;

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Ciências Jurídico-Políticas deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Ministério Público: Magistratura, Advocacia, Consultoria;
- b) Organizações da Sociedade Civil;
- c) Administração Pública;
- d) Organizações Partidárias;
- e) Diplomacia.

ARTIGO 8.º (Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I ciclo de formação.

ARTIGO 9.º (Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento do curso.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE ANGOLA
PLANO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)									2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Direito Constitucional I	8	120	20	20	10	60	6	4	Direito Constitucional II	8	120	20	20	10	60	6	4
Direito Administrativo I	8	120	20	20	10	60	6	4	Direito Administrativo II	8	120	20	20	10	60	6	4
Direitos Fundamentais I	8	120	20	20	10	60	6	4	Direitos Fundamentais II	8	120	20	20	10	60	6	4
Metodologia da Investigação Científica I	6	90	10	20	20	30	6	4	Metodologia da Investigação Científica II	6	90	10	20	20	30	6	4
Subtotal	30	450	70	80	50	210	24	16	Subtotal	30	450	70	80	50	210	24	16
Total anual de horas: 900 / Total anual de créditos: 60																	
2º Ano																	
3º Semestre (15 semanas)									4º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Desenvolvimento da pesquisa orientada	30	450	6	10	20	390	20	4	Elaboração da Dissertação	30	450	6	10	20	390	20	4
Subtotal	30	450	6	10	20	390	20	4	Subtotal	30	450	6	10	20	390	20	4
Total anual de horas: 900 / Total anual de créditos: 60																	
Total de horas lectivas: 1800 Total global de créditos: 120																	
Legenda: UC – Unidades de Crédito; H – Horas T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação																	

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(22-1542-B-MIA)